



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 19/09/2019

Presidente: Senador Nelsinho Trad

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 47/2019</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUIS ANTONIO BALDUINO CARNEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Colômbia.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Angelo Coronel	Pronto para deliberação	<p>Indicação de Luís Antonio Balduino Carneiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.</p> <p>1 - Em 12/09/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2 - A arguição do indicado a Chefe de Missão Diplomática será realizada nesta Reunião.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	MSF 49/2019 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor JOSÉ AMIR DA COSTA DORNELLES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia. Autoria: Presidência da República <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Marcio Bittar	Pronto para deliberação	<p>Indicação de José Amir da Costa Dornelles, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.</p> <p>1 - Em 12/09/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2 - A arguição do indicado a Chefe de Missão Diplomática será realizada nesta Reunião.</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PDL 50/2019 Ementa: Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação	<p>A proposição visa à aprovação do texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.</p> <p>Constou da pauta em 30/05, 13/06, 04/07, 11/07, 08/08 e 29/08/2019.</p>
2	PDL 60/2019 Ementa: Aprova o texto do Acordo que Institui a Fundação Internacional UE-ALC, assinado em São Domingos, República Dominicana, em 25 de outubro de 2016. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação	<p>O Acordo tem por objetivo instituir a Fundação Internacional EULAC, organização internacional de caráter intergovernamental. São membros da Fundação os estados da América Latina e Caribe, os estados-membros da União Europeia e a própria União Europeia, desde que manifestem consentimento em se vincular ao Acordo. Ela está aberta à participação da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC). As contribuições serão efetuadas em base voluntária, sendo essencialmente financiada por seus membros. Há previsão de auditoria e prestação de contas, bem como de avaliação da Fundação. O estatuto, os privilégios e imunidades são regulados pelo acordo sede celebrado entre a Fundação e o governo da Alemanha.</p> <p>Constou da pauta em 11/07, 08/08 e 29/08/2019.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PDL 127/2019 Ementa: Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Major Olímpio	Pela aprovação	Trata-se de acordo internacional bilateral sobre aviação, firmado entre o Brasil e o Paraguai, com ênfase nos seguintes aspectos: a) concessão de direitos de tráfego; b) livre determinação de capacidade; c) liberdade tarifária; e d) quadro de rotas aberto. A aprovação do texto substituirá o Acordo de 1951, permitindo a atualização do marco regulatório das relações aerocomerciais bilaterais, em linha com a atual Política Nacional de Aviação Civil, que estabelece regime mais aberto e concorrencial para o setor, sem restrições de oferta. Constou da pauta em 11/07, 08/08 e 29/08/2019.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.